



≡ PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU ≡

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1134 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU —:— MINAS GERAIS

= LEI Nº 1.495, DE 30 DE JUNHO DE 1.986 =

"Concede à Loja Maçônica Triplíce Aliança, isenção de Tributos Municipais e contém outras providências"

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:


Artº 1º) - Fica concedido à Loja Maçônica "Triplíce Aliança", com sede nesta cidade de Manhuaçu-MG., isenção de todos os tributos previstos no Código Tributário Municipal;

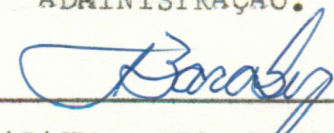
Parágrafo Único: - Não compreendem na isenção prevista neste artigo as taxas relativas ao consumo de Água, pelo uso de esgoto sanitário e as Contribuições de Melhoria.

Artº 2º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu(MG), 30 de junho de 1.986.


FERNANDO MAURÍLIO LOPES-PREFEITO MUNICIPAL


DELICIO GOMES TEIXEIRA - SEC. MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO.


SALIM ALY BARAKY - SEC. MUNICIPAL DA FAZENDA.